



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei 050/2017, de autoria do Vereador Pastor Itamar, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal divulgar em seu site institucional os locais autorizados a instalação de radares de fiscalização de velocidade com seus respectivos limites de velocidade e dá outras providências".

PARECER

O Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal divulgar em seu site institucional os locais autorizados a instalação de radares de fiscalização de velocidade com seus respectivos limites de velocidade e dá outras providências", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

No que tange ao Substitutivo ao Projeto de Lei apresentado, verifica-se que o tema faz parte das matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

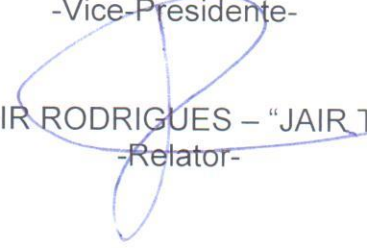
Logo, à luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 050/2017 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2017.


Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-


Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Vice-Presidente-


Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-